



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0170

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **SIG SAUER, INC**, objetivando o fornecimento de sistemas de armas longas modulares semiautomáticas modelo **MCX VIRTUS**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **SIG SAUER, INC.**, com sede na 72 Pease Boulevard Newington, NH 03801, USA, CEP: 03801, telefone nº (21) 99873-9819, Registro Único Tributário (RUT) sob o n.º 02-0528156, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCELO SILVEIRA DA COSTA, CI. 135.625, expedida pela SSP/MS, CPF nº 404.379.061-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art.74 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Primeiro-Secretário, conforme documento digital, conforme documento digital nº 00100.170900/2024-71 do Processo nº 00200.002761/2024-25, observado o Parecer nº 589/2024 – ADVOSF, documento digital nº 00100.146124/2024-98, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.122540/2024-09, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.137701/2024-51, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de 12 (doze) sistemas de armas longas modulares semiautomáticas, modelo MCX VIRTUS, marca SIG SAUER, configurados no calibre 5.56 OTAN, conversíveis para o calibre .300 BLK, com acessórios, para uso dos policiais do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações técnicas do objeto estão no Anexo 1 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, ressalvada a imunidade tributária no caso de importação pelo ente público federal;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o





SENADO FEDERAL

compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, dentro da vigência do contrato, em uma única parcela, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir do recebimento da Permissão de Exportação, do Certificado Internacional de Importação – CII, de responsabilidade do CONTRANTE, da assinatura do contrato, o que ocorrer por último, a ser expedida pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos objeto deste contrato conforme disposto no Anexo I deste Contrato, deverão ser entregues segundo os termos internacionais de comércio (INCOTERMS 2020) DAP no Aeroporto Internacional de Brasília, ficando o preposto da fabricante no Brasil responsável pelo frete principal, pelo seguro principal e pelo desembaraço alfandegário, e o SENADO responsável pelo recolhimento dos produtos adquiridos na alfândega e por seu transporte em território nacional até a sede da Secretaria de Polícia – SPOL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme a marca e as especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, termo de garantia, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Os mecanismos móveis dos sistemas de armas serão entregues lubrificados e recobertos com óleo protetor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos serão acondicionados em embalagem individual, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Os sistemas de armas devem ser entregues com manual do usuário, no idioma português.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de garantia de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto definido no inciso II do Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula.

I - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição da(s) peça(s), caso seja necessário, sem qualquer ônus adicional;

II - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá atender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à notificação do gestor do Contrato (que se fará por meio do endereço eletrônico marcelo.costa@performa-defesa.com ou por outro indicado pelo representante comercial da CONTRATADA) para reparar qualquer equipamento ou acessório, sendo o conserto realizado em até 30 (trinta) dias corridos. Caso seja necessária a prévia permissão do Exército Brasileiro, o prazo será contado a partir da referida permissão.

III - Caso seja necessário retirar o equipamento ou acessório para realizar conserto junto à fábrica ou substituir o equipamento por outro novo, este prazo será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de retirada do material pela CONTRATADA. Caso seja necessária a prévia permissão do Exército Brasileiro, o prazo será contado a partir da referida permissão.

IV - Independente da garantia prevista neste parágrafo, todo equipamento para o qual foi acionada a garantia terá uma nova garantia de 90 (noventa) dias corridos para os serviços realizados

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;





SENADO FEDERAL

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para os fins do Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e a comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A comunicação entre o Senado Federal e a CONTRATADA se dará pelos endereços eletrônicos selog@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br por parte do SENADO, e marcelo.costa@performa-defesa.com por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.122540/2024-09, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Und.	Quant.	Descrição resumida	Preço Unitário (US\$)	Preço Total (US\$)
Único	UND	12	Sistema de armas baseado no modelo SIG SAUER MCX VIRTUS 5.56 NATO, composto de carabina na plataforma AR, semiautomático, calibre padrão 5.56x45mm NATO com cano raiado forjado a frio de 11,5 polegadas, tratado com nitrocarbonetação ferrítica, compatível com a conversão em calibre .300 BLK pela simples substituição do cano, com quebra chamas compatíveis com instalação direta do supressor. Acompanha sistema de pontaria, kit de limpeza, carregadores, maleta, manual e outros acessórios	3.723,19	44.678,27

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **US\$ 44.678,27** (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito dólares e vinte e sete centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, exceto impostos e taxas no Brasil (órgão possui imunidade tributária); treinamento no Brasil; viagem para recebimento de lote; custos com testes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento, em reais, considerando a taxa oficial de fechamento do câmbio fornecida pelo Banco Central do Brasil (PTAX) no dia da operação, efetuar-se-á por intermédio de transferência bancária internacional em favor de SIG SAUER INC., em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, ou documento equivalente, em 2 (duas) vias, condicionado ao recebimento definitivo pelo SENADO, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Quarta. O custo da transferência correrá por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura ou documento equivalente apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no





SENADO FEDERAL

Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE002929, de 1º de outubro de 2024.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO FEDERAL promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis)





SENADO FEDERAL

anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



**SENADO FEDERAL**

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

II – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes ; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato, improrrogável, terá início na data da sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.002761/2024-25

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARCELO SILVEIRA

DA

COSTA:40437906191

Assinado de forma digital por

MARCELO SILVEIRA DA

COSTA:40437906191

Dados: 2024.10.18 11:47:09 -03'00'

MARCELO SILVEIRA DA COSTA

SIG SAUER, INC.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\SIG SAUER - CT NOVO - 2761 2024 (A).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I**1. Especificações técnicas do objeto**

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Qtd.	Unidade de medida	Especificações
Único	12	Unidade	<p>Sistema de armas baseado no modelo SIG SAUER MCX VIRTUS 5.56 NATO, composto de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 (uma) carabinacarina de assalto completo na plataforma AR, semiautomático, calibre 5.56x45mm NATO, com cano raiado forjado a frio de 11,5 polegadas, passo de raiamento 1:7, acabamento por nitrocarbonetação ferrítica, com quebra-chamas de três pontas usinado com rosca externa para a instalação direta de supressor; guarda-mão para cano de 11,5 polegadas compatível com supressor; plataforma modular compatível com cano de calibre .300 BLK e de 6,75 polegadas; funcionamento por aproveitamento indireto dos gases a pistão de curso curto, com sistema autorregulador de pressão; sistema de trancamento por ferrolho rotativo com mecanismo disparador que previna o disparo antes do completo trancamento, e permitindo o destrancamento e a abertura da arma somente após o projétil ultrapassar a boca do cano; incluindo pino de assistência de trancamento do ferrolho (<i>foward assist</i>), alavanca de manejo ambidestra, caixa da culatra em alumínio de topo liso com trilho Picatinny, percursor não flutuante retido por mola, liberador do carregador ambidestro, seletor de tiro ambidestro, sistema de segurança passiva que impeça o curso do gatilho, sistema de disparo e percussão projetado para impedir o disparo em quedas ou choques acidentais, coronha telescópica de 5 posições e rebatível, mantendo perfeita operabilidade com a coronha rebatida; incluindo ainda 1 (um) carregador tipo cofre com capacidade para 30 cartuchos calibre





SENADO FEDERAL

Item	Qtd.	Unidade de medida	Especificações
			<p>5.56x45mm e padrão de interoperabilidade OTAN; contendo gravação em relevo com o Brasão da República, seguido da escrita “POLÍCIA DO SENADO”, em fonte Arial Bold, conforme legislação vigente, Portaria 007 D-Log de 28 de abril de 2006; com manual de instruções em português;</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 (um) sistema de pontaria composto de alça e maça de mira, rebatíveis, removíveis, reguláveis, em material metálico; • 3 (três) zarelhos de engate rápido para a fixação de bandoleira; • 1 (uma) bandoleira ajustável em nylon tratado com resina; • 1 (um) kit de limpeza; • 1 (uma) maleta com a identificação do armamento; • 1 (um) kit de grip dianteiro m-lok; • 4 (quatro) carregadores extras com capacidade para 30 cartuchos calibre 5.56 OTAN; • 5% (cinco por cento) do valor do objeto em peças de reposição. <p>GARANTIA MÍNIMA: 12 (meses) a partir do recebimento definitivo.</p> <p>INCOTERMS 2020: DAP Aeroporto Internacional de Brasília</p>

1.2. A exigência de marcas específicas para os itens acima se deve em razão da conclusão, em sede de Estudo Técnico Preliminar, pela exclusividade do modelo para atendimento de todos os quesitos elencados para fornecer vantagem tática ao emprego policial, o que induz à contratação por inexigibilidade de licitação.

1.3. São exemplos de requisitos técnicos mínimos a serem exigidos no fornecimento em apreço os indicados no quadro seguinte.





SENADO FEDERAL

REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS	
REQUISITOS	DESCRIÇÃO
Plataforma	Deve-se adotar a consagrada plataforma AR, em razão da sua maior precisão de tiro e ergonomia, bem como por apresentar dimensões reduzidas que permitem maior portabilidade. Deve-se destacar que a plataforma AR, por ser amplamente empregada por diversas forças de segurança e militares do mundo todo, tem múltiplas possibilidades de customização, bem como manutenção e substituição de peças facilitada, já que a maioria delas é intercambiável entre diversos fabricantes.
Manutenção de primeiro escalão	A manutenção deverá ser de fácil realização pelo usuário, sem o uso de ferramentas não acopladas ao armamento, devendo ainda apresentar facilidade na desmontagem e dificuldade na montagem equivocada do armamento.
Modo de funcionamento	O armamento deve estar apto para funcionamento em modo semiautomático, com uso de munições nacionais e importadas, configurado por padrão no calibre nominal 5,56x45mm, devendo atender à norma NATO - AEP-97 e aos requisitos técnicos da SAAMI (<i>Sporting Arms and Ammunition manufacturer's Institute</i>) Z 299.4-2015, quando aplicáveis, ou homologadas de acordo com a C.I.P. (<i>Commission internationale permanente pour l'épreuve des armes à feu portatives</i>) - <i>Homologation</i> Lista de TDCC, no que se refere aos aspectos de dimensões, pressão e velocidade.





SENADO FEDERAL

REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS	
REQUISITOS	DESCRIÇÃO
Sistema de operação	<p>O sistema de operação caracterizado por ação indireta dos gases no ferrolho (com a atuação de êmbolo e com trancamento por múltiplos ressaltos dentados tipo coroa, em circuito fechado) consiste em uma evolução do sistema de funcionamento do M16/AR15, que transfere algumas características físicas, como a leveza do conjunto e seu funcionamento mais preciso, dada a utilização de conjunto mola êmbolo e de quantidades mínimas de peças no conjunto, tornando o seu manuseio mais operativo, bem como a manutenção mais simplificada.</p> <p>É necessário que a arma adote sistema de ação a pistão com aproveitamento dos gases para recuo do conjunto do ferrolho, extração e ejeção do estojo, carregamento e rearmagem do mecanismo de disparo, ou seja, ação de gases indireta, que possibilite a sua permanência fria e limpa, mesmo depois de disparar ciclos longos de tiro. As armas AR a pistão tem durabilidade em combate maior, pois o sistema interno não é tão aquecido durante o ciclo de disparos e, assim, as peças internas sofrem menos desgaste, o que garante uma longevidade maior ao equipamento. Adicionalmente, com o avanço da engenharia moderna e o surgimento de projetos complexos de adequação de armas AR para uso de pistão, passou-se a utilizar pistões de ação curta, que geram menos movimento, menos peso no sistema, e otimizam o funcionamento do sistema para melhor adequação aos diferentes tipos de munição.</p> <p>Por fim, o sistema de armas considerado para aquisição conta ainda com mecanismo autorregulador de pressão sobre o pistão, permitindo que o sistema se adapte automaticamente ao emprego de diferentes tipos de munição e ao uso ou não de supressor.</p>
Manuais	O armamento deve estar acompanhado de informações claras e precisas em seus manuais e outros documentos relacionados acerca das peças e dos componentes passíveis de manutenção preventiva ao longo de sua vida útil.
Padrão de ejeção	O padrão de ejeção deve ser consistente e regular, devendo o armamento, ao ser disparado em posição típica de tiro, ejetar os estojos sem atingir o atirador nas regiões da cabeça ou tronco.





SENADO FEDERAL

REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS	
REQUISITOS	DESCRIÇÃO
Raiamento	<p>O passo de raiamento para o calibre 5.56 OTAN, que emprega canos mais longos, será de 1:7, sendo uma volta em torno de si mesma a cada 7 polegadas de cano, necessitando ser menor para o calibre .300 BLK, que emprega canos mais curtos, sendo de 1:5, garantindo pelo menos uma volta completa no interior do cano.</p> <p>O conjunto de raias com orientação no sentido do relógio – dextrógiras – estabiliza uma ampla gama de configurações de projéteis. O movimento de rotação giroscópica fornecido pelas raias do cano garante estabilidade e precisão ao projétil disparado.</p>
Tipo/Capacidade do Carregador	Tipo cofre ou similar, com capacidade mínima de 30 munições, sendo obrigatória a adoção do padrão de interoperabilidade OTAN.
Peso do acionamento do gatilho	O acionamento do gatilho deve ser firme o suficiente para operação em segurança, sem, contudo, prejudicar a destreza do tiro, sendo considerado razoáveis os limites de peso entre 4,5 lbf e 6,0 lbf (2,0 kgf e 2,9 kgf).
Câmara	Em sistema modular, deverá suportar os calibres especificados pelo fabricante, em conformidade, no mínimo, com as especificações da norma SAAMI - Z 299.4-2015 e/ou NATO - AEP-97, sendo um requisito obrigatório que armas projetadas para o calibre 5.56 x 45 mm sejam capazes de disparar também o calibre .300 BLK, se empregados os componentes modulares apropriados.
“Foward assist”	O armamento deve apresentar pino de assistência de trancamento do ferrolho.





SENADO FEDERAL

REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS	
REQUISITOS	DESCRIÇÃO
Acabamento externo e interno	<p>O armamento deverá possuir acabamento sem existência de anomalias na superfície, como lascas, arranhões, rebarbas, aparas, limalhas, arestas afiadas, pontos de ferrugem ou cantos que possam causar ferimentos nos usuários enquanto dispara ou durante o ciclo de manuseio e funcionamento da arma.</p> <p>Todas as peças, partes e mecanismos da arma, deverão ter capacidade de resistir, sem quaisquer aditivos depreciativos em sua constituição ou construção a: intempéries (incluindo as climáticas extremas); rusticidade de manipulação e transporte; condições adversas; oxidações, abrasões, choques e incidência de raios UV (no caso de polímero). Deverão ainda ser compatíveis com componentes químicos presentes em munições (ou decorrentes de sua queima), solventes, líquidos, lubrificantes, e materiais usados na manutenção de armas existente.</p>
Alavanca de manejo	<p>Existente, possibilitando o uso manual para o ciclo completo do ferrolho, possuindo como requisito obrigatório o tipo ambidestro, permitindo o rápido reposicionamento do ferrolho com qualquer uma das mãos, sem prejuízo ou alterações na posição final de tiro. Entende-se como posição final de tiro a utilização das duas mãos – “mão diretora” na empunhadura integral e “mão de apoio” no guarda-mão para a manutenção da pontaria em arma longa, mantendo-se o contato total da soleira da coronha no ombro do atirador e o rosto na lateral da coronha, nas posições deitado, sentado e em pé.</p>





SENADO FEDERAL

REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS	
REQUISITOS	DESCRIÇÃO
Cano	<p>O cano será dotado de estrias internas (raimento) e terá constituição e acabamento interno e externo que ofereça dureza e resistência a abrasões, oxidações, calor, agentes corrosivos e choque mecânico externo. O cano deverá ser revestido internamente com cromo, garantindo a durabilidade por mais de 50.000 tiros, configurado por padrão para disparos com o calibre 5.56x45mm.</p> <p>O armamento deverá ser construído em sistema modular, apresentando o comprimento de cano adaptável para os diferentes tipos de operação policial, substituíveis com ferramentas padrão de mercado. No calibre 5.56 x 45 mm (configuração padrão), a arma deve comportar canos de 11,5, 14,5 e 16 polegadas. No calibre .300 BLK (configuração alternativa, fora do escopo da presente contratação), a arma deve ser completamente funcional com canos de 6,75 e de 9 polegadas. O objetivo dessa adaptabilidade é que, com canos mais compridos, a arma possa ser empregada em situações que exijam maior precisão, como em alvos de longa distância, mas que permita, com canos mais curtos, deslocamentos com destreza e celeridade, como em situação de resgate de reféns, bem como no transporte em viaturas durante operações de escolta de autoridades.</p> <p>O cano ainda deverá ter passado por tratamento de nitrocarbonetação ferrítica, processo que aumenta a resistência ao desgaste, à fadiga e à corrosão. Por fim, exige-se que o cano da carabina seja forjado a frio, pois esse processo construtivo garante maior durabilidade ao componente, que demandará substituições menos frequentes ao longo da vida útil do armamento.</p>
Caixa da culatra	<p>A caixa da culatra será confeccionada em liga de alumínio anodizado, de configuração “topo liso”, com trilho Picatinny padrão MIL-STD 1913, em alumínio anodizado. O reparo mecânico do tipo trilho Picatinny, quando afixado na parte superior da caixa da culatra, permite a utilização de diversos acessórios operacionais, tais como lunetas para o tiro de precisão, miras optrônicas de ponto vermelho, projetores laser nas frequências visual ou infravermelho, lanternas táticas, etc. Adicionalmente, devido à configuração do tipo “topo liso”, poderá ser afixada alça de transporte através de parafusos destacáveis manualmente, sem a utilização de ferramentas mecânicas.</p>
Mecanismo disparador	<p>Existente, evitando que a arma atire se não estiver totalmente trancada.</p>
Percursor	<p>Não flutuante, retido por mola, evitando o fenômeno de marcação de espoleta.</p>





SENADO FEDERAL

REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS	
REQUISITOS	DESCRIÇÃO
Carregador	Acabamento e peças de primeira linha, com alta resistência a choques, corrosão, abrasão e intempéries. Deve ser compatível com padrões de munições e construção STANAG, com geometria interna e funcionalidade mecânica que permitam a alimentação eficiente do armamento.
Receptáculo do carregador	O receptáculo do carregador deverá estar integrado à estrutura da caixa do mecanismo de disparo, devendo o mesmo ser confeccionado em liga de alumínio anodizado. O receptáculo do carregador deverá estar localizado entre a empunhadura integral e o guarda-mão dianteiro, à frente do guarda-mato dobrável. Esta configuração propicia equilíbrio ao armamento quando utilizando carregadores com capacidade igual ou superior a 30 disparos, traduzindo-se em rapidez no alinhamento do sistema de pontaria e maior precisão em rajadas controladas de 3 disparos. O receptáculo do carregador, quando localizado tradicionalmente entre a empunhadura integral e o guarda-mão, permite a rápida inserção e retirada do carregador pelo policial treinado em sistemas de armamentos de configuração similar.
Botão liberador do carregador	<p>O botão liberador do carregador deverá estar localizado imediatamente acima e à frente da empunhadura integral dos armamentos, possibilitando o fácil acesso ao mecanismo de liberação do carregador pelo policial. Esta configuração permite o rápido acionamento do botão liberador do carregador, mantendo-se a dupla empunhadura nos armamentos, ou seja, a mão diretora (responsável pelo acionamento da tecla do gatilho e do botão liberador do carregador, através do seu dedo indicador) continua posicionada na empunhadura; a mão de apoio permanece empunhando firmemente o guarda-mão frontal, enquanto o botão liberador do carregador é acionado pelo dedo indicador da mão diretora, permitindo a troca rápida de carregadores, otimizando o tempo disponível para o policial realimentar o seu armamento.</p> <p>O liberador do carregador deverá liberar completamente o carregador quando acionado, possuindo como requisito obrigatório o tipo ambidestro.</p>





SENADO FEDERAL

REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS	
REQUISITOS	DESCRIÇÃO
Coronha	A coronha do tipo telescópica, com regulagem corrediça para no mínimo 5 posições, é de acionamento manual por meio da força muscular do operador policial. O conjunto de soleira da coronha deverá deslizar de maneira constante no eixo longitudinal. A característica de regulagem corrediça da coronha telescópica permite que os comprimentos total e mínimo da carabina sejam alterados de acordo com as necessidades da ação tática, possibilitando o transporte discreto e facilitando o manuseio em espaços confinados (viaturas policiais, áreas urbanas restritas, aeronaves do tipo helicóptero, embarcações, recintos e cômodos de pequenas dimensões). A funcionalidade adicional de rebatimento ainda oferece vantagem tática, especialmente no caso em que o armamento permanece completamente operacional mesmo com a coronha rebatida.
Sistema de recuperação	O sistema de recuperação deve ser projetado para ocupar a posição acima do impulsor do ferrolho, não se prolongando para o tubo da coronha. Este sistema apresenta ainda como vantagem o menor curso e a menor massa. Com tudo isso, o controle do recuo se processa na empunhadura do atirador, e não em seu ombro, garantindo-se melhor recuperação e manutenção da visada.
Empunhadura	Punho com acabamento não reflexivo, resistente a abrasão, choque, incidência de raios UV, oxidação e outras condições adversas, tendo como requisito obrigatório o formato ergonômico. A empunhadura integral com a caixa do mecanismo de disparo deverá ser fixada na parte inferior do receptáculo – caixa da culatra – o qual contém o conjunto completo do mecanismo de disparo, sendo posicionada de tal modo a não interferir com as operações do seletor de disparo e do botão liberador do carregador.
Guarda-mato	O guarda-mato deverá ser articulado através de mecanismo do tipo dobradiço, sendo afixado à porção inferior da caixa de disparo através de pino destacável.
Kit de grip dianteiro	Conjunto de peças componentes de um grip para estabilizar a pegada da mão de apoio sob o guarda-mão, com sistema de montagem m-lok, compatível com o próprio guarda-mão.





SENADO FEDERAL

REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS	
REQUISITOS	DESCRIÇÃO
Conjunto do ferrolho	Deverá ser não reflexivo, capaz de resistir, sem quaisquer aditivos depreciativos em sua constituição ou construção: a intempéries (incluindo as condições climáticas extremas); a rusticidade de manipulação e transporte; a condições adversas; a oxidações, abrasões e choques; e ser compatível com agentes químicos, solventes, líquidos e lubrificantes tipicamente utilizados em armaria.
Guarda-mão	Existente, que permita empunhar a arma com ambas as mãos, sem contato direto do operador com o cano do armamento, sendo obrigatória a existência de tecnologia que impossibilite o aquecimento da peça em sua superfície externa acima de 70 °C durante a realização de 210 (duzentos e dez) disparos contínuos. O guarda-mão será confeccionado em metal de alto impacto tipo m-lok, com trilhos destacáveis, permitindo a redução do peso e o acoplamento de acessórios.
Alça de mira	A alça de mira rebatível em material metálico será regulável, em deflexão, com alcance de até 800 metros. Deverá ser facilmente retirada e reinstalada sem nenhum prejuízo para a precisão final dos disparos, ou seja, com nenhuma variação entre o ponto de visada do atirador e o ponto de impacto do projétil. A alça de mira deverá ser regulável em elevação (altura) e deflexão (lateralidade), permitindo a visualização e o enquadramento de alvos a curta, média e longa distâncias. A regulagem da alça de mira deverá ser realizada sem a utilização de ferramentas mecânicas, simplificando o processo de obtenção de precisão durante os treinamentos e as operações reais.
Maça de mira	A maça de mira será rebatível, em material metálico, do tipo poste protegido, regulável em elevação. Em caso de choques violentos ou quedas acidentais, a configuração de poste protegido garantirá a integridade mecânica da maça de mira, pois a mesma estará dotada de proteções em ambas as laterais. A maça de mira com regulagem de elevação permite alterações da visada no aparelho de pontaria e, conseqüentemente, proporciona maior precisão dos disparos de acordo com as preferências individuais de cada atirador.
Quebra-chamas	Existente, com a função de direcionar o escape frontal de gases e de minimizar do clarão emitido pela sua combustão, tendo como requisito obrigatório a possibilidade de acoplamento do supressor de ruídos diretamente sobre o quebra-chamas, de maneira prática e rápida, economizando tempo na instalação em uma eventual situação de iminente confronto.





SENADO FEDERAL

REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS	
REQUISITOS	DESCRIÇÃO
Zarelhos	Existentes, com possibilidade de fixação de bandoleiras em mais de uma posição, sendo obrigatório o tipo de engate rápido.
Bandoleira	A bandoleira será ajustável e fabricada em nylon tratado com resina, aumentando sua durabilidade.
Seletor de tiro	Tecla que possibilita a seleção de regime de tiro pretendido com o acionamento do mecanismo de disparo, possuindo como requisito obrigatório o tipo ambidestro. A escolha de seletor de disparos com múltiplas opções de regime de fogo possibilita o aumento da segurança durante utilização real dos armamentos, além da economia proporcionada no uso racional de munições, de acordo com a situação tática. Com o seletor acionado na posição de “Segurança”, a tecla do gatilho, mesmo sendo pressionada, deve estar impedida de liberar o cão, prevenindo disparos acidentais. Na posição de “Disparo semiautomático”, a cada pressionamento da tecla do gatilho, o desconector do gatilho liberará o cão, permitindo apenas o disparo individual da munição contida na câmara. Com a liberação da tecla do gatilho, o desconector impedirá uma nova queda do cão em direção ao pino percutor, desta forma impedindo disparos indesejáveis.
Sistema de segurança percussor	Sistema de segurança passiva que impossibilite a detonação da espoleta sem acionamento da tecla do gatilho, como em casos de choque mecânico. É recomendável que o sistema de percussão da arma seja projetado para impedir a marcação da espoleta durante o manejo do armamento ou durante quedas.
Sistema de trancamento do ferrolho	Existente, somente sendo possível a realização de disparo com o completo trancamento da culatra.
Retém do ferrolho	Deverá reter completamente o conjunto do ferrolho à retaguarda quando acionado, podendo ser recartilhado, texturizado ou de acabamento similar.
Liberador do ferrolho	Deverá liberar completamente o ferrolho quando acionado, possuindo como requisito adicional obrigatório a tecla de liberação do tipo ambidestra, podendo ter acabamento recartilhado, texturizado ou similar.
Retém do carregador	Deverá reter completamente o carregador quando inserido na arma.






SENADO FEDERAL

REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS	
REQUISITOS	DESCRIÇÃO
Guarda de gatilho	Fixo e com dimensões que comportem o uso de luvas de frio.
Identificação	As armas deverão possuir obrigatoriamente marcações que possibilitem a identificação do armamento, em conformidade com a Portaria N° 7 D Log/2006 do Ministério da Defesa, ou outra norma que a substitua, a exemplo de nome ou marca do fabricante, nome ou sigla do país, calibre, número de série impresso na armação, no cano e na culatra, quando móvel, o ano de fabricação quando não estiver incluído no sistema de numeração serial, as armas da República, a identificação do órgão adquirente, entre outros previstos na normatização referida.

MARCELO
SILVEIRA DA
COSTA:404379
06191

Assinado de forma
digital por MARCELO
SILVEIRA DA
COSTA:40437906191
Dados: 2024.10.18
11:49:29 -03'00'



 O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	04/11/2024 14:12:02	
RODRIGO GALHA	04/11/2024 14:56:04	
ILANA TROMBKA	05/11/2024 13:51:20	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.